



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE JULHO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
PROJETO N.º 033
ANO 2021
N.º 03
SÉ 407/21
FOLHA 42V
Assinatura de Costa Silveira
AGENTE LEGISLATIVO

Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Voluntariado, com as seguintes finalidades:

I – promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado;

II – incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade.

Art. 2º. A política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – firmar parcerias com entidades públicas ou privadas e cidadãos com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias;

II – promover a integração e o desenvolvimento da base de dados e das estatísticas sobre as atividades de voluntariado no Município;

III – dar visibilidade a projetos e voluntários de destaque municipal;

IV – fomentar estudos e pesquisas sobre o voluntariado no município;

V – elaborar relatório de atividades e de execução dessa política.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – atividade voluntária ou de voluntariado: a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada a pessoa física, órgão ou entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cínicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise ao benefício e à transformação da sociedade;

II – voluntário: pessoa física que dedica parte de seu tempo, de forma livre e espontânea, ao interesse social, comunitário e religioso, sem remuneração ou interesse econômico, por meio de atividades voluntárias.

Art. 4º. As ações da Política Municipal de Incentivo ao Voluntariado devem observar os seguintes princípios:

EMBRACE

EMBRACE

EMBRACE



- I – cidadania;
- II – fraternidade;
- III – solidariedade;
- IV – complementaridade;
- V – transparência;
- VI – dignidade da pessoa humana;
- VII – ética;
- VIII – promoção de direitos humanos;
- IX – sustentabilidade;
- X – tolerância.

Art. 5º. A política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no município;
- II – desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos;
- III – fortalecer as organizações da sociedade civil;
- IV – estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado;
- V – promover a participação ativa da sociedade civil na implementação de ações transformadoras da sociedade;
- VI – promover o engajamento com a comunidade, o compromisso com o seu desenvolvimento e o estímulo às práticas sociais articuladas com a realidade local.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 6º. Fica vedado:

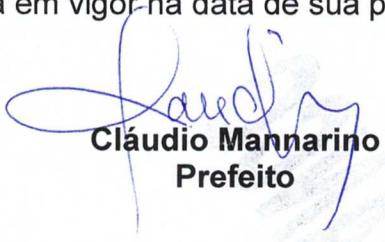
- I - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas;
- II - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos;
- III - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e
- IV - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.



Art. 7º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de contrato, entre o Município e o prestador do serviço voluntário ou entidade parceira, dele devendo constar o objeto, as condições de seu exercício e o prazo de vigência.

Art. 8º. O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, pode integrar, quando possível, seus programas, suas ações e suas políticas públicas às iniciativas desenvolvidas por esta política.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Mannarino
Prefeito